



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CONSOLIDADA

RESOLUÇÃO Nº 3392/19-CONSUN, 13 de Fevereiro de 2019.

EMENTA: Aprova a Alteração da Resolução nº 3372/2018-CONSUN, que tratados Cursos de Pós-Graduação em Nível de *Lato-Sensu* no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de Fevereiro de 2019, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Resolução nº 3372/2018-CONSUN, que trata dos Cursos de Pós-Graduação em Nível de *Lato-Sensu* no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 13 de Fevereiro de 2019.

RUBENS CARDOSO DA SILVA
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UEPA orientam-se pelas normas especificadas neste Regulamento e estão sujeitos ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, em consonância com a legislação e normas administrativas vigentes, especialmente as emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação lato sensu da UEPA têm por objetivo exclusivo qualificar, portadores de diploma de curso em nível de graduação plena, para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em áreas específicas do conhecimento.

§1º - Serão considerados portadores de diploma em nível de graduação plena os candidatos que apresentarem diploma, ou declaração de conclusão por parte da instituição superior de ensino, provindo de curso superior que atendam às exigências do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação respectivo e do projeto pedagógico do curso de pós-graduação lato sensu a ser realizado.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UEPA poderão ser originados de grupos e núcleos de pesquisa, laboratórios ou departamentos de cada Centro, objetivando a formação continuada de egressos de cursos de graduação, buscando ainda criar expertises que ampliem os programas Stricto Sensu no âmbito da UEPA.

Art. 4º - A Pós-Graduação Lato Sensu compreende curso de Especialização e MBA no âmbito da UEPA.

Art. 5º - Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

I – Presencial: cujas disciplinas e atividades são concentradas em períodos do ano pré-estabelecidos e realizadas presencialmente;

II – Semipresencial: cujos métodos e práticas de ensino-aprendizagem utilizam o uso de tecnologias de informação e comunicação, a partir de atividades presenciais e semipresenciais acompanhados de tutoria;

III – A distância: É um curso que proporciona autonomia ao estudante, de espaço e tempo, promovendo a aprendizagem com a mediação de tecnologias de informação e comunicação, observando-se os dispositivos da Lei Federal que a regulamenta.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos de deliberação da Pós-Graduação Lato Sensu:

I - O Conselho Universitário (CONSUN), em instância máxima;

II - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - O Conselho de Centro respectivo;

IV - O Departamento respectivo.

Art. 7º - São órgãos de administração da Pós-Graduação Lato Sensu:

I - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), na supervisão acadêmica e administrativa;

II - A Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento (PROGESP), na supervisão orçamentária e financeira;

III - A Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento da Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação (COAD), no plano acadêmico e administrativo;

IV - A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, no plano executivo.

Art. 8º - São atribuições da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – Deliberar sobre implantação, reformulação ou extinção dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, seguida da apreciação pelo pleno do CONSUN, quando necessário;

II – Discutir e revisar as normas sobre a organização dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade;

III – Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV – Examinar, em última instância e, após a impugnação de decisão do Conselho de Centro, os recursos referentes aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 9º - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP):

I – Emitir parecer sobre a legalidade acadêmica dos cursos para subsidiar as decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do CONSUN, com o auxílio da Procuradoria Jurídica;

II – Supervisionar os processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, com o auxílio da Diretoria de Acesso e Avaliação;

III – Supervisionar o controle acadêmico dos cursos, com o auxílio da Diretoria de Controle Acadêmico;

IV – Demandar da Diretoria de Controle Acadêmico a expedição do certificado de conclusão, quando do encerramento do curso, após a entrega do Relatório Final (Relatório Acadêmico e Relatório Financeiro) pela Coordenação do curso;

V - Realizar reuniões regulares de acompanhamento e avaliação com os coordenadores de pós-graduação e os coordenadores de curso.

Art. 10 - São atribuições da Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento (PROGESP):

I – Avaliar o planejamento financeiro do curso, incluindo suas receitas derivadas das inscrições dos processos seletivos e fontes externas de arrecadação, quando houver, e as respectivas despesas, compatibilizando-a com a previsão orçamentária da UEPA;

II – Autorizar o pagamento de bolsas de extensão e/ou diárias aos docentes e colaboradores, aquisição de passagens e materiais de consumo ou permanentes necessários à realização do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico e o planejamento financeiro aprovado, devendo seguir o ordinário regime administrativo-financeiro das despesas de mesma natureza já realizada na UEPA;

III - Autorizar a cobrança, encaminhando à Procuradoria Jurídica, os contratos de ensino firmados com terceiros, que estiverem há mais de três meses de inadimplência, para a cobrança judicial e extrajudicial da referida dívida.

Art. 11 - São atribuições do Conselho de Centro:

I – Aprovar, após a análise do departamento respectivo, a proposta de criação de novos cursos, seguido do envio à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Analisar, em primeira instância, os recursos relativos aos cursos Lato Sensu;

III – Aprovar, após análise do departamento respectivo, à solicitação de novas ofertas, quando solicitada pelo Coordenador do Curso, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – Aprovar o relatório final (acadêmico e financeiro) das Coordenações de Curso, após análise do departamento, seguido do envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 - São atribuições da COAD do Centro respectivo:

- I – Acompanhar, orientar e apoiar todo o processo de criação de novos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, e encaminhar a proposta para a PROPESP, após aprovação do departamento e Conselho de Centro;
- II – Discutir com a direção do centro respectivo as prioridades, áreas estratégicas de atuação, fontes de financiamento e infraestrutura, relativas aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- III – Supervisionar os processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, após a aprovação da minuta de Edital de Seleção do Curso pela PROPESP;
- IV – Efetuar a matrícula dos alunos e o exercer o controle acadêmico dos cursos, por meio da Secretaria Acadêmica da respectiva COAD, encaminhando as informações para a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – Realizar serviços de atendimento aos discentes;
- VI – Realizar a cobrança de mensalidades, se houver, preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, ou através de boleto bancário, no qual serão acrescidas de taxas e outras despesas bancárias;
- VII – Encaminhar para a PROGESP os contratos de ensino firmados com terceiros que se encontre com mais de três meses de inadimplência, para a cobrança judicial e extrajudicial da referida dívida;
- VIII – Manter o Diretor de Centro respectivo informado sobre o andamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IX – Supervisionar ativamente a realização dos cursos em andamento, através de encontros regulares com os coordenadores de curso, docentes e discentes;
- X – Encaminhar para a Diretoria de Controle Acadêmico/DCA e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações acerca dos alunos matriculados e concluintes, para efeito de registro e emissão dos Certificados;
- XI – Apoiar a elaboração do relatório final (acadêmico e financeiro) dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 13 - São atribuições da Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I – Encaminhar à COAD o Projeto do Curso e posteriormente a minuta de Edital de Seleção do Curso, que encaminhará a Direção de Centro e PROPESP (Anexo I);
- II – Coordenar as atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas do curso;
- III – Alimentar e atualizar, no prazo máximo de 30 dias, o mapa de notas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica;
- IV – Acompanhar as avaliações de desempenho, realizadas ao final de cada disciplina, fazendo constar os resultados nos relatórios do Curso;
- V – Encaminhar, bimestralmente, os registros físicos e eletrônicos relacionados a gestão acadêmica e pedagógica do curso para a respectiva COAD;
- VI – Solicitar à PROGESP o pagamento de bolsas de extensão e/ou diárias aos docentes e colaboradores, aquisição de passagens e materiais de consumo ou permanentes necessários à realização do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico e o planejamento financeiro aprovado;
- VII – Acompanhar a gestão dos recursos financeiros captados pela realização do curso;
- VIII – Convocar, ao menos, 1 (uma) reunião ordinária com os docentes e representantes dos discentes do Curso;
- IX – Articular, permanentemente, os atos acadêmicos e administrativos com o Departamento, Conselho de Centro, PROPESP e PROGESP, fornecendo as informações necessárias sempre que solicitadas;
- X – Enviar à COAD o planejamento semestral do Curso, contendo oferta de disciplina, reofertas, defesa de TCC, infra-estrutura e outros recursos necessários;

XI – Elaborar o Relatório Final Circunstanciado do Curso, composto pelo Relatório Acadêmico e Relatório Financeiro, e submetê-lo à COAD, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a jornada de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

Art. 14 - A proposição de Projetos de Cursos de Especialização será de fluxo contínuo e deverá tramitar nas Instâncias competentes e somente poderão iniciar após aprovado em todas as instâncias e atendido os preceitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15 - O projeto pedagógico de criação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deve conter obrigatoriamente:

I – Justificativa que demonstre a importância de estudos e pesquisas, na área do conhecimento que fundamenta a criação do curso, evidenciando a inter-relação com grupos de pesquisa, bem como a sua relevância na área e na região;

II – Objetivos e metas a serem alcançados;

III – Estrutura curricular, ementas das disciplinas, bibliografia básica recomendada, metodologia de ensino, avaliação de aprendizagem e número de créditos correspondentes;

IV – Indicação do Coordenador do curso e dos professores responsáveis pelas disciplinas, com sua respectiva anuência, carga horária, unidade de origem, situação funcional e currículo atualizado na Plataforma Lattes, constando a expressa justificativa acerca da escolha do quadro docente, de acordo com a competência técnico-científica na área;

V – Indicação de 01 (um) servidor técnico-administrativo da UEPA para, juntamente com a COAD, executar o serviço de secretariado do curso, inclusive o atendimento ao público, nos casos de pós-graduação auto-sustentável;

VI – Estrutura física necessária (salas de aula, laboratórios, acervo bibliográfico, salas de estudo, locais de estágio) à realização do curso e capacidade instalada para atendê-la;

VII – Número mínimo e máximo de vagas ofertadas por turma, que deve estar de acordo com a capacidade estrutural e de pessoal para atender às necessidades do curso;

VIII – Benefícios estimados;

IX – Cronograma de execução acadêmica;

X – Tempo mínimo e máximo de execução do curso;

XI – Normas do Programa, inclusive a indicação do tipo de trabalho de conclusão de curso e normas de apresentação, seguindo as normas vigentes;

XII - Obrigatoriedade de publicação de um livro eletrônico, organizado pelo Coordenador do Curso, com os Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados, sob pena de não re-edição de novas turmas.

Parágrafo único: A distribuição de professores deve conter, preferencialmente, mais de um professor para cada disciplina, em número suficiente para orientação de TCC.

XIII - As propostas deverão ser submetidas à avaliação de mérito, pelo Comitê Científico da UEPA (mínimo dois consultores, e um terceiro, em caso de divergência) sob responsabilidade da PROPESP e COADs.

Art. 16 - Os Cursos de Especialização deverão ter um Colegiado Geral, composto pelas coordenações de cada curso, sob a presidência da COAD e os Colegiados de Curso composto por membros docentes efetivos da UEPA vinculados ao Curso e a representação discente, na proporção de setenta por cento de docentes e trinta por cento de discentes, conforme a legislação vigente.

Art. 17 - Após a primeira edição do curso, haverá eleição para Coordenador do Curso de Especialização, podendo ser candidatos somente os professores efetivos da UEPA lotados no mesmo departamento em que o curso está ligado, conforme requisitos determinados pelo projeto do curso.

Art. 18 - Além do Projeto Pedagógico, deverão ser obrigatoriamente apresentados:

- I – Plano de execução financeira, composto pela planilha orçamentária, respectiva fonte de financiamento e cronograma de execução financeira;
- II – Previsão de bolsas de estudos para alunos, nos termos deste Regulamento;
- III – Indicação da infra-estrutura a ser utilizada, como bibliotecas, salas de aula e outros ambientes com a sua disponibilidade devidamente aprovada pelo Conselho de Centro respectivo.

Art. 19 - A proposta de criação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser encaminhada à PROPESP pela COAD respectiva, após aprovação do departamento e do Conselho de Centro, para que seja avaliada pela Gestão Superior da Universidade.

Parágrafo único: A proposta dos cursos de pós-graduação lato sensu deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio de formulários eletrônicos institucionais da UEPA, disponíveis no site oficial da PROPESP.

Art. 20 - A PROPESP, após receber a proposta, encaminhará o processo administrativo à PROGESP, para análise do planejamento financeiro do curso e aprovação do orçamento respectivo, compatibilizando-a com a previsão orçamentária da UEPA.

Parágrafo único: Os cursos serão ofertados mediante o levantamento da demanda a partir da manifestação de interesse da comunidade externa e/ou por

meio de parcerias a serem firmadas com os entes da federação e suas entidades ou com a iniciativa privada.

Art. 21 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu somente poderão ser iniciados após as aprovações da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Universitário.

Art. 22 - As alterações na estrutura curricular e/ou no quadro docente dos cursos existentes poderão ser propostas pelo Coordenador de Curso, além de ser submetidas à aprovação sucessivamente do Conselho de Centro de origem e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão a matriz curricular com, no mínimo no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem de efetiva interação entre professores e estudantes no processo educacional, com os respectivos planos de curso que contenham objetivos, programas, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia.

§ 1º. Na carga horária mínima não deve ser incluído o tempo de estudo individual, sem assistência docente, reservado obrigatoriamente para elaboração do trabalho de conclusão de curso, atendendo à legislação vigente.

§ 2º. Os cursos que se destinam à formação para o magistério superior deverão atribuir pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total para a formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

Art. 24 - A integralização de cada turma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu não excederá o prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, limitando-se, no mínimo, a sua execução em 18 (dezoito) meses, salvo os casos especiais previstos em legislação específica, sob pena de jubramento.

Art. 25 - As atividades curriculares integrantes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão possuir carga horária de 15h, 20h, 30h, 45h ou 60h/aula.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 26 - A oferta dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – O oferecimento, de acordo com a previsão do projeto inicial homologado pelo CONSUN;

II – A reoferta de cursos, a ser proposta pelo Coordenador do curso, deverá ser aprovada no Departamento, no Conselho de Centro e na PROPESP;

§1º. A reoferta de cursos poderá ser oferecidas a qualquer período do ano, de acordo com a demanda e a disponibilidade de carga horária docente, de estrutura física e de financiamento.

§2º. Os cursos que apresentarem índice de conclusão de alunos regulares abaixo de 60% (sessenta por cento), somente poderão ser reofertados se devidamente justificado e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27 - Caso não seja realizado o Curso, a taxa de matrícula, se houver, será devolvida ao aluno matriculado.

Art. 28 - Para o encerramento de cada turma ofertada, deverá ser apresentado à PROPESP e PROGESP, e aprovado pela COAD e Conselho de Centro, o relatório pedagógico e financeiro, previsto no inciso VII, do art. 11, deste Regulamento.

Art. 29 - A resolução de aprovação de cada Curso de Especialização terá vigência permanente, e poderão ser re-editados, desde que sejam aprovados os relatórios anuais do curso. Depois de criado o curso a Coad/Propesp será a responsável por inscrever e atualizar o curso na plataforma e-MEC.

CAPÍTULO VI

DOS COORDENADORES E DO CURSO E DO QUADRO DOCENTE

Art. 30 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão coordenados por professores efetivos da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício no Departamento em que o curso esteja vinculado, que desempenharão funções acadêmicas e administrativas.

§1º. Os coordenadores de curso deverão demonstrar competência estabelecida na área do curso e possuir, no mínimo, o título de Mestre.

§2º. É vedada à coordenação simultânea de mais de 02 (dois) cursos de Pós-Graduação Lato Sensu pelo mesmo coordenador.

§3º. Os cursos de especialização com turma em Belém e Interior, em concomitância, devem prever a existência de um coordenador adjunto, que deverá ser docente ou Técnico de nível superior efetivo da UEPA, tendo direito à mesma bolsa de extensão do coordenador. Não havendo concomitância de oferta de turmas entre a sede e demais Campi, apenas um coordenador responsável deverá ser gratificado.

§4º. Docentes afastados ou de férias não poderão assumir qualquer atividade em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UEPA, durante o período em questão.

Art. 31 - O Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderá ser contemplado com bolsa de extensão proporcional a função, vedado o pagamento pelo o exercício de mais de uma Coordenação.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento dos documentos constantes nos incisos X e XI do art. 13, deste Regimento, bem como do Relatório Final, fica vedada a apresentação de novas propostas de pós-graduação pelos Coordenadores proponentes das pós-graduações em curso.

Art. 32 - O quadro docente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser constituído por professores do quadro efetivo da UEPA, com titulação mínima de especialista, em que 70% (setenta por cento), no mínimo, devem ser portadores do título de mestre ou de doutor em programa stricto sensu, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§1º. Os docentes que não obtiverem avaliação adequada serão submetidos a uma avaliação subsequente, por uma comissão composta por membros do colegiado geral do curso. Tendo sido comprovada a inadequação supracitada, o docente será considerado impossibilitado de atuar em outros cursos de especialização, por um período de dois anos, por meio de parecer enviado à PROPESP.

§2º. Na ausência de professor com perfil adequado no quadro de docente da UEPA, poderá, excepcionalmente, $\frac{1}{3}$ (um terço) do quadro de docente do curso ser constituído, respectivamente, por professores substitutos e/ou externos, quando não tivermos expertise na área, e técnico de nível superior do quadro efetivo da UEPA com titulação mínima de Especialista.

§3º. A lotação do corpo docente deverá obedecer à titulação em ordem de prioridade, respectivamente, doutor, mestre e especialista.

§4º. Somente os docentes e técnicos em pleno exercício das suas funções poderão atuar nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, vedando-se a participação diante de afastamento integral, cessão a outros órgãos ou licenças legais.

§5º. Os docentes e técnicos da UEPA deverão comprovar a disponibilidade de carga horária para as atividades, não podendo abdicar de suas atividades regulares e, tampouco, haver conflito entre sua carga horária pré-existente e a atividade da Pós-graduação Lato Sensu.

§6º. É vedado o exercício de atividades pelo docente que ultrapassem 60 horas semanais, somados sua carga horária regular na UEPA, as decorrentes do curso de pós-graduação lato sensu e outras atividades desenvolvidas na Instituição.

Art. 33 - Cada professor que compõe o corpo docente do curso poderá ministrar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por turma, cuja carga horária total não ultrapasse 90 (noventa) horas/aula por ano.

Art. 34 - Os docentes poderão ser contemplados com bolsa de extensão proporcional às funções exercidas e a carga horária não será computada como atividade de ensino no departamento em que estiverem lotados, devendo tais atividades serem realizadas em horários diferentes daqueles destinados à graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu, pesquisa ou extensão da UEPA.

Art 35 - Os Coordenadores e Professores que atuarem na Pós Graduação Lato Sensu Gratuita terão em seu regime de trabalho a adição de carga horária equivalente as suas responsabilidades, de acordo com a resolução de lotação da UEPA.

Parágrafo único: Os docentes terão carga horária computada como atividade docente de acordo com seu regime de trabalho.

CAPÍTULO VII

REQUISITOS PARA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 36 - A admissão nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será realizada por seleção pública, por meio de Edital de Seleção, previamente analisado e aprovado pelas instâncias deliberativas descritas no artigo 4º, sempre que se tratar de cursos gerados por demanda social e/ou custeados com recursos da Universidade do Estado do Pará.

Parágrafo único: A execução do processo seletivo será realizado pela Diretoria de Acesso e Avaliação (DAA) com o auxílio do Coordenador do Curso e da respectiva COAD.

Art. 37 - Para ingresso nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UEPA, o candidato deverá ser portador de diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 38 - O discente de Pós-Graduação Lato Sensu deverá efetuar regulamente sua matrícula, em cada período letivo, conforme o calendário do curso, apresentando os documentos necessários, nos termos das normas da UEPA.

Art. 39 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção públicas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§1º. A matrícula sequencial será realizada a cada módulo nas disciplinas, atividades curriculares, orientação de TCC, em que o aluno pretenda inscrever-se, observadas as condições estipuladas pelos respectivos cursos.

§2º. O aluno que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido estará, automaticamente, desligado do curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 40 - Para o trabalho de conclusão de curso (TCC), fica estabelecido que:

I – O TCC pode ser apresentado em diversos formatos (monografia, artigo científico, projeto de pesquisa, produto tecnológico, entre outras coisas), desde que seja individual, e que seu formato e critérios de avaliação estejam pré-estabelecido no projeto pedagógico do curso;

II – O TCC deverá ser elaborado e defendido, improrrogavelmente, dentro do prazo de integralização do curso (24 meses);

III – A orientação de TCC deverá ser realizada por professor do quadro docente do curso, com titulação mínima de Especialista e, não havendo disponibilidade de docentes suficientes para orientação, poderão ser convidados outros docentes do quadro da UEPA, mediante credenciamento junto ao colegiado do Curso;

IV – Cada professor poderá orientar simultaneamente o máximo de 05 (cinco) alunos, por turma ofertada;

V – A banca examinadora do TCC, obrigatoriamente, deverá ser constituída por 03 (três) membros, incluindo o orientador, com ao menos 02 (dois) membros com título de Mestre;

VI – Os cursos oferecidos a distância ou nos Campi do interior poderão incluir as seguintes Modalidade de defesa de TCC: presencial ou videoconferência. Os cursos de pós-graduação Lato Sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A resolução nº 01 de 2007 estabelece que seja presencial;

VII – Finalizado o prazo máximo para a entrega do TCC, o aluno será considerado desistente e desligado do sistema na Secretaria Acadêmica, devendo ser observado o procedimento para jubramento estabelecida na Resolução n.º 3179-CONSUN, no que couber;

Parágrafo único: Não havendo disponibilidade de docentes suficientes para orientação, poderão ser convidados outros docentes do quadro da UEPA ou de outras instituições, mediante credenciamento junto ao colegiado do Curso, vedado quaisquer pagamentos por sua participação.

Art. 41 - A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, considerando o aspecto de assiduidade e rendimento acadêmico, conforme a legislação vigente.

§1º. A assiduidade corresponde à frequência às aulas de disciplinas ou atividades didáticas complementares do curso presencial, semipresencial e à distância, ficando nela aprovada o discente que obtiver no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, sendo vedado o abono de faltas, exceto em casos previstos pela legislação vigente.

§2º. O rendimento acadêmico corresponde à média final das notas atribuídas às disciplinas e/ou atividades didáticas complementares do curso, medidas em escala cardinal de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota superior a 7,0 (sete).

Art. 42 - Aos estudantes que cumprirem os requisitos do curso serão concedidos os certificados de conclusão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – Relação das disciplinas, sua carga horária, a nota e frequência obtida pelo aluno, o nome e a titulação do professor por ela responsável;

II – Período em que o curso foi realizado e sua carga horária total;

III – Título do trabalho de conclusão de curso e nota obtida;

IV – Declaração de que cumpriu todas as disposições da Resolução N.01, de 08 de junho de 2007, da Câmara Nacional de Educação (CNE/MEC).

§1º. Aos alunos dos cursos de pós-graduação Lato Sensu que não cursarem ou não concluírem com aproveitamento todas as disciplinas do curso, no prazo máximo estabelecido no edital de seleção, poderá ser concedida declaração de estudo referente a cada disciplina cursada com aproveitamento.

§2º. O aluno que não cumprir as atividades dentro do prazo máximo estabelecido pelo edital de seleção será considerado desistente e desligado do sistema na Secretaria Acadêmica, devendo ser observado o procedimento para jubramento estabelecida na Resolução n.º 3179-CONSUN, no que couber.

CAPÍTULO IX

DA NATUREZA E ESTRUTURA FINANCEIRA DOS CURSOS

Art. 43 - Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão ser:

- I - Por demanda social, sendo custeados por meio de mensalidades a serem pagas pelos alunos matriculados no respectivo curso;
- II - Por demanda de entidade pública ou privada, sendo custeados com recursos provenientes de convênio ou contrato, de acordo com a natureza jurídica da avença;
- III - Gratuito, sendo custeados com os recursos da Universidade do Estado do Pará.

Art. 44 - A execução financeira dos cursos de pós-graduação lato sensu serão procedimentalizadas pelos órgãos da UEPA, conforme as suas competências administrativas, com a devida autorização da PROGESP.

Parágrafo Único: Fica vedada a celebração de contrato ou convênio com entidade interposta ou interveniente, inclusive fundação de apoio de outros entes, para a execução financeira dos cursos, devendo as receitas auferidas serem devidamente contabilizadas pela UEPA.

Art. 45 - O plano de execução financeira, composto pela planilha orçamentária, respectiva fonte de financiamento e cronograma de execução financeira deverá prever as seguintes receitas e despesas:

- I – Demonstrativo da previsão da receita auferida por meio das inscrições nos processos seletivos, mensalidades e/ou financiamento por entidades externas;
- II – Pagamento de Bolsas de Extensão, reguladas pela Resolução n.º 3.226/2017-CONSUN, para:
 - a) Corpo docente vinculado ao curso de pós-graduação lato sensu, considerando a titulação, a efetiva carga horária trabalhada, inclusive orientação e banca de trabalho de conclusão de curso;

- b) Coordenador do curso, considerando as atividades desenvolvidas, vedado o pagamento por mais de uma Coordenação;
- c) Servidor técnico-administrativo da UEPA, limitado a (01) um servidor por curso, preferencialmente lotado na COAD respectiva, para executar as atividades de secretaria e apoio, desde que não conflitem com suas funções.

III – Despesas com passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais para o deslocamento ligado diretamente com as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

IV – Despesas com diárias para coordenador, professores e secretário do curso, bem como para outros servidores da UEPA, quando se deslocar em função de atividades acadêmicas e administrativas do curso, nos termos da legislação estadual;

V – Despesas com material de apoio didático-pedagógico, aquisição de acervo bibliográfico, publicações e divulgações científicas e outros materiais de consumo;

VI – Despesas com material permanente para o melhor desenvolvimento das atividades do curso, que serão devidamente incorporadas ao patrimônio da UEPA e devidamente tombado pela Coordenadoria de Patrimônio da UEPA, nos termos da legislação;

VII – Financiamento de atividades de pesquisa e extensão;

VIII – Outras despesas compatíveis com a proposta apresentada e justificada no projeto do curso.

Parágrafo único: 15% (quinze por cento) da receita auferida será destinada ao Fundo de Apoio e Desenvolvimento Acadêmico - FADA, sendo divididas igualmente entre o Centro Respectivo e a Reitoria da UEPA.

Art. 46 - Os Cursos de pós-graduação lato sensu, quando forem ofertados por demanda social, nos termos do art. 43, Inciso I, deste Regulamento, deverão reservar o mínimo de 10% (dez por cento) do total de vagas para concessão de

bolsa de estudos destinadas a alunos que atendem a critérios de hipossuficiência econômica, nos termos da legislação.

Art. 47 - Os cursos de especialização gratuitos, nos termos do art. 39, Inciso II, deste Regulamento, deverão designar 25% das vagas para os servidores públicos estaduais, 25% para alunos egressos da UEPA, 50% para o público em geral, sempre por meio de regular seleção pública.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará, podendo-se recorrer ao CONSUN em instância máxima, se necessário.

Art. 49 - Os cursos por demanda externa de entidade pública ou privada devem procurar estar dentro das normas estabelecidas nesta Resolução, salvo normas relativas ao edital/convenio/contrato pactuado entre as partes interessadas.

Art. 50 - Os alunos dos cursos de especialização que até a data de publicação deste Regimento não tiverem concluído o curso no prazo regulamentar terão até 180 (cento e oitenta) dias para fazê-lo.

Art. 51 - Este Regimento entrará em vigor, após aprovação no CONSUN, na data da sua publicação e as Coordenações Administrativas do Centro terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar.

ANEXO I

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU

- **APROVAÇÃO DO PROJETO**

SETORES ENVOLVIDOS	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
SOLICITANTE	1. Elabora projeto do curso de especialização, com o respectivo plano de trabalho, seguindo as recomendações da Res. 2076/2010-CONSUN. 2. Encaminha a COAD.
COAD	3. Analisa os projetos e as devidas adequações. 4. Encaminha ao Departamento (solicita ao Departamento manifestação sobre a carga horária do docente)
DEPARTAMENTO	5. Reúne para aprovação do projeto, juntando a respectiva ata ao processo. 6. Encaminha ao CONCEN.
CONCEN	7. Aprova o curso e edita a respectiva resolução. 8. Encaminha à PROPESP.
PROPESP	9. Analisa os projetos de acordo com os critérios da Resolução N° 2076/2010-CONSUN. 10. Encaminha à PROGESP.
PROGESP	11. Avalia o planejamento financeiro do curso, incluindo suas receitas derivadas das inscrições dos processos seletivos e fontes externas de arrecadação, quando houver, e as respectivas despesas, compatibilizando-a com a previsão orçamentária da UEPA. 12. Encaminha a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	13. Aprovo o projeto e remessa para o CONSUN.
CONSUN	14. Edita resolução. 15. Retorna a PROPESP.
PROPESP	16. Toma conhecimento e encaminha a COAD.

- **DEMANDA EXTERNA POR MEIO DE CONVÊNIO E/OU CONTRATO**

SETORES ENVOLVIDOS	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
PROPESP	1. Recebe a demanda e encaminha a CCP/PROJUR Convênio (CCP) e Contrato (PROJUR).
CCP/PROJUR	2. Elabora minuta do Convênio e/ou Contrato.
PROJUR	3. Analisa e emite Parecer Jurídico. 4. Encaminha a SEGER.
SEGER	5. Encaminha ao ordenador de despesas para assinatura do Convênio e/ou Contrato, e posterior homologação e publicação no DOE. 6. Encaminha a PROPESP
PROPESP	7. Toma conhecimento da assinatura e publicação do Convênio e/ou Contrato, e faz acompanhamento da execução. 8. Encaminha cópia dos autos a COAD, para conhecimento, e devidas providências quanto ao edital.
PROGESP	9. Realiza o controle do Convênio e/ou Contrato.

- **EDITAL**

SETORES ENVOLVIDOS	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
COORDENAÇÃO DO CURSO E COAD	1. Após aprovação do Projeto Pedagógico, o Coordenador do Curso elabora edital, e encaminha à COAD. ¹ 2. COAD encaminha a Direção do Centro, para conhecimento e encaminhamento a PROPESP.
PROPESP	3. Após conhecimento e análise, encaminha ao PROJUR, conforme determinação da Portaria N° 627/2010-UEPA
DAA	4. Analisa e emite parecer. Não havendo nenhum impedimento encaminha diretamente à PROJUR. 5. Caso haja impedimento encaminha à PROPESP, para conhecimento e devidas providências junto à Coordenação do Curso.
PROJUR	6. Analisa e emite parecer Final. Não havendo nenhum impedimento, encaminha a SEGER. 7. Caso haja impedimento, encaminha a PROPESP, para conhecimento e providências.
SEGER	8. Após aprovação do Edital, fará os procedimentos para homologação e publicação no Diário Oficial. 9. Após as devidas providências encaminha o processo do Edital para a COAD.
COAD	10. Efetiva as inscrições e as seleções para a realização do curso, juntamente com a Coordenação do Curso.